



Diário Oficial do Município de Cordeiro

Ano 04
Nº 92

Acesso
Online

Órgão Oficial do Município - 05 de Novembro de 2020

Editor-chefe: JOÃO PEDRO CORREIA PEREIRA

LEI N.º 2480/2020

“INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE CORDEIRO.”

O PREFEITO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, parte integrante e anexa a presente lei, com o objetivo de estabelecer as diretrizes norteadoras de todo o planejamento municipal voltado à gestão integrada de resíduos sólidos de Cordeiro.

Art. 2º - Os Poderes Públicos e a iniciativa privada, bem como a sociedade civil organizada, deverão atender aos preceitos estabelecidos no plano ora instituído.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de outubro de 2020.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

LEI N.º 2481/2020

“DISPÕE SOBRE: O PROGRAMA ABRACE UM PONTO DE ÔNIBUS.” O PREFEITO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Cordeiro o Programa Abrace um Ponto de Ônibus, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O Programa Abrace um Ponto de Ônibus tem por objetivo a cooperação entre o Poder Público Municipal e pessoas físicas ou jurídicas, com o fim de viabilizar a instalação, manutenção e recuperação de abrigos nos pontos de parada de ônibus, oferecendo conforto e segurança aos usuários dos transportes coletivos do Município de Cordeiro.

Art. 2º - O Programa caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, que se comprometerão, sem ônus para o Município, a instalar, manter e recuperar os pontos de parada de ônibus definidos, bem como a observar a legislação municipal de postura pertinente e as condições ajustadas no respectivo termo de cooperação a ser firmado com a administração municipal.

§ 1º - No termo de cooperação constará o prazo de sua vigência, limitado a 60 (sessenta) meses, e o de início e término das obras de instalação, findo os quais, em caso de inadimplemento, ficará automaticamente rescindido.

§ 2º - Para cada um dos pontos de parada de ônibus a serem adotados será lavrado o correspondente termo de cooperação.

Art. 3º - À Administração Municipal reserva-se o direito de exercer fiscalização contínua sobre a execução das obras e serviços de instalação, conservação e restauração dos abrigos, durante toda a vigência do termo de cooperação, recomendando ao adotante, a qualquer tempo e se necessário, as providências que deverão ser tomadas para o perfeito cumprimento das cláusulas ajustadas.

Art. 4º - Os abrigos, com todos os seus acessórios, instalados, mantidos ou recuperados pelo participante, não serão indenizados pelo Município em nenhum momento e passarão a integrar, desde logo, o patrimônio público municipal.

Art. 5º - Observadas as normas específicas contidas em regulamento específico, os abrigos serão de modelo padronizado, dimensionados em função da quantidade estimada de usuários e de acordo com as peculiaridades do local em que forem instalados e deverão dispor de painéis apropriados para a divulgação de mensagens institucionais e publicitárias.

Art. 6º - Aos participantes do Programa será facultada a inserção de mensagem publicitária e de divulgação de produtos nos abrigos que se tornarem responsáveis, preferentemente nos painéis neles disponibilizados ou por meio de equipamento previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Transportes.

Parágrafo único. As mensagens publicitárias e de divulgação de produtos seguirão padrões definidos pelo Gabinete do Prefeito, com vista da Procuradoria Geral do Município, sendo proibidas mensagens que façam referência a produtos nocivos à saúde ou que possam causar dependência, propaganda eleitoral, mensagens difamatórias, mensagens políticas, religiosas, e que atentem ao pudor ou que induzam à exploração sexual.

Art. 7º - As dimensões, padrões e materiais a serem empregados na instalação dos abrigos e de seus acessórios serão estabelecidos no regulamento desta Lei.

Art. 8º - A Administração Municipal colocará à disposição dos interessados o rol dos locais passíveis de serem beneficiados pelo Programa e os modelos dos abrigos, na forma definida no regulamento.

Art. 9º - O adotante deverá apresentar previamente cópia da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) emitida por profissional legalmente habilitado responsável pela execução da estrutura do abrigo.

Art. 10 - Ao término da construção e consequente termo de cooperação envolvendo exploração publicitária do ponto de ônibus, o bem será revertido ao patrimônio Municipal.

Art. 11 - Caso o Município venha a ser responsabilizado por danos causados pela realização da obra ou má conservação do ponto de ônibus, terá este direito de regresso em face do responsável pela instalação e manutenção da estrutura indicado no termo de cooperação.

PODER EXECUTIVO

Luciano Ramos Pinto
PREFEITO

Maria Helena Coelho Pinto Vasconcellos
VICE-PREFEITA

Obney Américo do Espirito Santo Rodrigues
Procurador Geral Do Município

Ana Livia Peres Villa Nova Farsurra
Controladora Geral do Município

Júlia Vieitas Sarruf Alhanati Bon
Chefe de Gabinete

Bruno Passos Badini
Secretário de Administração

Cristiane Sodré Barbosa Pinto
Secretária De Fazenda

Vania Lúcia Vieira Huguenin
Secretária De Saúde

Fabrcio Barros Pinto
Secretário de Turismo

Renata da Cpsta Ferreira
Secretária De Assistência Social E Direitos Humanos

Pablo Renzi Peres Caruzo
Secretário De Planejamento E Orçamento

Telma Macedo de Paiva
Secretário De Educação

Ailton Farinha Taveira
Secretário De Defesa Civil

Marcelo Pinheiro Henrique
Secretário Indústria, Comércio E Desenvolvimento Econômico

Luciano Lopes de Carvalho
Secretário De Obras E Urbanismo

Amarildo Lanes Luz
Secretário De Meio Ambiente

Luiz Antônio da Glória Medeiros
Secretario de Cultura

EXPEDIENTE:

O Diário Oficial do Município de Cordeiro é uma publicação da Prefeitura Municipal de Cordeiro, criado pela Lei 2157/2017. Órgão responsável Gabinete do Prefeito, Endereço: Avenida Presidente Vargas, nº 42/54, Centro, Cordeiro/RJ. CEP: 28.540-000.

Telefone: (22) 2551-0145.

SITE: www.cordeiro.rj.gov.br

E-MAIL: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br

CNPJ: 28.614.865/0001-67

Editor-Chefe: JOÃO PEDRO CORREIA PEREIRA

Periodicidade: semanal

Disponível: www.cordeiro.rj.gov.br



Art. 12 - Compete à Secretaria Municipal de Trânsito zelar pelo cumprimento e fiscalização da execução dos termos de cooperação firmados.

Art. 13 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, por decreto, no que couber.

Art. 14- A exploração publicitária do ponto de ônibus é exclusiva do interessado que celebrou termo de cooperação, sendo vedada a exposição de outra atividade, marca ou elementos que não sejam próprios do interessado.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de outubro de 2020.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

DECRETO Nº 135/2020

ATUALIZA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO a manutenção da Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO que a evolução da COVID-19 em Cordeiro – RJ vem apresentando variações no número de casos ativos da doença, não obstante o total de pessoas já infectadas; CONSIDERANDO a necessidade de novas medidas que venham conciliar o enfrentamento ao coronavírus com as atividades desenvolvidas pela rede municipal de ensino, sempre priorizando a garantia do bem estar e da saúde das pessoas;

CONSIDERANDO que a retomada das atividades e aulas escolares presenciais pode ensejar riscos à saúde das crianças e adolescentes, seus familiares e servidores municipais;

CONSIDERANDO o teor da decisão nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF 672, exarada pelo Supremo Tribunal Federal; CONSIDERANDO que ainda pairam incertezas quanto à exposição das pessoas em aglomerações, o que tem contribuído para posicionamentos dissonantes, inclusive entre especialistas; D E C R E T A:

Art. 1º - Fica mantida a suspensão das aulas escolares presenciais em toda a rede municipal de ensino, de 1º à 30 de novembro de 2020.

Parágrafo único – A suspensão das aulas presenciais se estende ao ensino fundamental, ensino médio, superior e cursos técnicos, ministrados pelas redes privada e pública, incluindo aquelas geridas pelos entes e instituições estaduais e federais.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de outubro de 2020.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 072/2020

OBJETO: Constitui o objeto desta aquisição de material para **Contratação de Fornecimento de Paralelepípedos para: *Manutenção e Calçamento em diversos logradouros do Município***, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital. **LOCAL E DATA: 18 de Novembro de 2020, às 14h**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cordeiro.

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL, N.º. 072/2020, disponível **EXCLUSIVAMENTE** no site <http://www.cordeiro.rj.gov.br/>, a partir do dia 05 de Novembro de 2020. Valor estimado/máximo: **R\$ 362.746,40**

Cordeiro, 05 de Novembro de 2020.

KELLY SILVA BONIFÁCIO
Pregoeira

TERMO ADITIVO Nº 002 DO CONTRATO Nº 009/2020
Pregão Presencial nº 004/2020 **Processo Licitatório nº 1087/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, ESTADO DE RIO DE JANEIRO, com sede administrativa na Av. Presidente Vargas, 400, Centro, Cordeiro/RJ, CEP: 28.540-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.212.975/0001-46, representado neste ato pela secretária **Sr^a. RENATA DA COSTA FERREIRA**, portadora do CPF nº. 020.556.1996, residente e domiciliado em Cordeiro-RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** a empresa **POSTO WALTAR LTDA ME**, CNPJ N.º 35.930.452/0001-57, estabelecida à Rua Walter Ferreira Tardin, 65 – Dois Valos – Cordeiro/RJ, CEP: 28540-000, neste ato representada pelo Sr. **VITOR FEIJÓ TARDIN**, portador da Carteira de Identidade nº 22.859.937-9 e do CPF nº 103.153.687-64, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

1. Cláusula Primeira – Do equilíbrio econômico-financeiro do contrato

1.1– Com fundamento na Cláusula 4.12 do Contrato nº 009/2020, c/c art. 65, II, “d”, da Lei 8666/93, fica repactuado o valor do Contrato, em função do realinhamento de preço do combustível, mantendo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

2. Cláusula Terceira – Do valor:

2.1– O valor do contrato de **R\$ 4.923,50**, passa ser de **R\$ 5.078,96**, cujo custeio correrá por conta da programação orçamentária determinada no pedido da secretaria.

3. Cláusula Terceira – Das disposições Gerais:

3.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

Em por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Cordeiro, 10 de julho de 2020

Fundo Municipal de Assistência Social
Renata da Costa Ferreira
Contratante

Posto Waltar Ltda Me
Vitor Feijó Tardin
Contratada

TERMO ADITIVO Nº 003 DO CONTRATO Nº 008/2020
Pregão Presencial nº 004/2020 **Processo Licitatório nº 1087/2019**

O **MUNICÍPIO DE CORDEIRO**, ESTADO DE RIO DE JANEIRO, com sede administrativa na Av. Presidente Vargas, 42/54, Centro, Cordeiro/RJ, CEP: 28.540-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.614.865/0001-67, representado neste ato pelo prefeito **Sr. LUCIANO RAMOS PINTO**, portador do CPF nº. 043.514.727-74, residente e domiciliado em Cordeiro-RJ, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **POSTO WALTAR LTDA ME**, CNPJ N.º 35.930.452/0001-57, estabelecida à Rua Walter Ferreira Tardin, 65 – Dois Valos – Cordeiro/RJ, CEP: 28540-000, neste ato representada pelo Sr. **VITOR FEIJÓ TARDIN**, portador da Carteira de Identidade nº 22.859.937-9 e do CPF nº 103.153.687-64, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

1. Cláusula Primeira – Do equilíbrio econômico-financeiro do contrato

1.1– Com fundamento na Cláusula 4.12 do Contrato nº 008/2020, c/c art. 65, II, “d”, da Lei 8666/93, fica repactuado o valor do Contrato, em função do realinhamento de preço do combustível, mantendo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

2. Cláusula Segunda – Do valor

2.1– O valor do contrato de **R\$ 353.956,51**, passa ser de **R\$ 362.301,86**, cujo custeio correrá por conta da programação orçamentária determinada no pedido da secretaria.

3. Cláusula Terceira – Das disposições Gerais

3.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

Em por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Cordeiro, 17 de agosto de 2020

Município de Cordeiro
Luciano Ramos Pinto
Contratante

Posto Waltar Ltda Me
Vitor Feijó Tardin
Contratada

TERMO ADITIVO Nº 003 DO CONTRATO Nº 010/2020
Pregão Presencial nº 004/2020 **Processo Licitatório nº 1087/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO**, ESTADO DE RIO DE JANEIRO, com sede administrativa à Rua Nacib Simão, nº 1325 – Rodolfo Gonçalves – Cordeiro/RJ, neste ato representado pela gestora do Fundo Municipal de Saúde, Srª **VÂNIA LÚCIA VIEIRA HUGUENIN**, portadora da cédula de identidade RG n.º 05.161.394-1 - DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 702.192.307-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **POSTO WALTAR LTDA ME**, CNPJ N.º 35.930.452/0001-57, estabelecida à Rua Walter Ferreira Tardin, 65 – Dois Valos – Cordeiro/RJ, CEP: 28540-000, neste ato representada pelo Sr. **VITOR FEIJÓ TARDIN**, portador da Carteira de Identidade nº 22.859.937-9 e do CPF nº 103.153.687-64, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

1. Cláusula Primeira – Do equilíbrio econômico-financeiro do contrato

1.1– Com fundamento na Cláusula 4.12 do Contrato nº 010/2020, c/c art. 65, II, “d”, da Lei 8666/93, fica repactuado o valor do Contrato, em função do realinhamento de preço do combustível, mantendo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

2. Cláusula Terceira – Do valor:

2.1– O valor do contrato de **R\$ 71.611,06**, passa ser de **R\$ 73.147,15**, cujo custeio correrá por conta da programação orçamentária determinada no pedido da secretaria.

3. Cláusula Terceira – Das disposições Gerais:

3.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

Em por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Cordeiro, 10 de julho de 2020.

Fundo Municipal de Saúde
Vânia Lúcia Vieira Huguenin
Contratante

Posto Waltar Ltda Me
Vitor Feijó Tardin
Contratada

TERMO ADITIVO Nº 003 DO CONTRATO Nº 009/2020
Pregão Presencial nº 004/2020 **Processo Licitatório nº 1087/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, ESTADO DE RIO DE JANEIRO, com sede administrativa na Av. Presidente Vargas, 400, Centro, Cordeiro/RJ, CEP: 28.540-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.212.975/0001-46, representado neste ato pela secretária Srª. **RENATA DA COSTA FERREIRA**, portadora do CPF nº. 020.556.1996, residente e domiciliado em Cordeiro-RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** a empresa **POSTO WALTAR LTDA ME**, CNPJ N.º 35.930.452/0001-57, estabelecida à Rua Walter Ferreira Tardin, 65 – Dois Valos – Cordeiro/RJ, CEP: 28540-000, neste ato representada pelo Sr. **VITOR FEIJÓ TARDIN**, portador da Carteira de Identidade nº 22.859.937-9 e do CPF nº 103.153.687-64, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

1. Cláusula Primeira – Do equilíbrio econômico-financeiro do contrato

1.1– Com fundamento na Cláusula 4.12 do Contrato nº 009/2020, c/c art. 65, II, “d”, da Lei 8666/93, fica repactuado o valor do Contrato, em função do realinhamento de preço do combustível, mantendo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

2. Cláusula Terceira – Do valor:

2.1– O valor do contrato de **R\$ 5.078,96**, passa ser de **R\$ 5.225,34**, cujo custeio correrá por conta da programação orçamentária determinada no pedido da secretaria.

3. Cláusula Terceira – Das disposições Gerais:

3.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

Em por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Cordeiro, 18 de agosto de 2020

Fundo Municipal de Assistência Social
Renata da Costa Ferreira
Contratante

Posto Waltar Ltda Me
Vitor Feijó Tardin
Contratada

TERMO ADITIVO Nº 004 DO CONTRATO Nº 010/2020
Pregão Presencial nº 004/2020 **Processo Licitatório nº 1087/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO**, ESTADO DE RIO DE JANEIRO, com sede administrativa à Rua Nacib Simão, nº1325 – Rodolfo Gonçalves – Cordeiro/RJ, neste ato representado pela gestora do Fundo Municipal de Saúde, Srª **VÂNIA LÚCIA VIEIRA HUGUENIN**, portadora da cédula de identidade RG n.º 05.161.394-1 - DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 702.192.307-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **POSTO WALTAR LTDA ME**, CNPJ N.º 35.930.452/0001-57, estabelecida à Rua Walter Ferreira Tardin, 65 – Dois Valos – Cordeiro/RJ, CEP: 28540-000, neste ato representada pelo Sr. **VITOR FEIJÓ TARDIN**, portador da Carteira de Identidade nº 22.859.937-9 e do CPF nº 103.153.687-64, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

1. Cláusula Primeira – Do equilíbrio econômico-financeiro do contrato

1.1– Com fundamento na Cláusula 4.12 do Contrato nº 010/2020, c/c art. 65, II, “d”, da Lei 8666/93, fica repactuado o valor do Contrato, em função do realinhamento de preço do combustível, mantendo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

2. Cláusula Terceira – Do valor:

2.1– O valor do contrato de **R\$ 73.147,15**, passa ser de **R\$ 74.378,41**, cujo custeio correrá por conta da programação orçamentária determinada no pedido da secretaria.

3. Cláusula Terceira – Das disposições Gerais:

3.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Cordeiro, 17 de agosto de 2020.

Fundo Municipal de Saúde
Vânia Lúcia Vieira Huguenin
Contratante

Posto Waltar Ltda Me
Vitor Feijó Tardin
Contratada

TERMO ADITIVO Nº 005/2020 DO CONTRATO Nº 005/2020
Pregão Presencial nº 004/2020 **Processo Licitatório nº 1087/2019**

O **MUNICÍPIO DE CORDEIRO**, ESTADO DE RIO DE JANEIRO, com sede administrativa na Av. Presidente Vargas, 42/54, Centro, Cordeiro/RJ, CEP: 28.540-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.614.865/0001-67, representado neste ato pelo prefeito Sr. **LUCIANO RAMOS PINTO**, portador do CPF nº. 043.514.727-74, residente e domiciliado em Cordeiro-RJ, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **CORDEIRO J. J. CENTER LTDA**, CNPJ N.º 03.345.413/0001-04, estabelecida à Rua José Carlos Boaretto, nº 30 – Bairro Santa Tereza - Cordeiro – RJ, CEP: 28540-000, neste ato representada pelo Sr. **FRANCISCO EUGENIO DE OLIVEIRA MANSUR**, portador da Carteira de Identidade nº 07.637.611-0 IFP/RJ e do CPF nº 903.442.517-72, residente e domiciliado em Cordeiro, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

1. Cláusula Primeira – Do equilíbrio econômico-financeiro do contrato

1– Com fundamento na Cláusula 4.12 do Contrato nº 005/2020, c/c art. 65, II, “d”, da Lei 8666/93, fica repactuado o valor do Contrato, em função do realinhamento de preço do combustível, mantendo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma abaixo:

ITEM	LICITADO/CONTRATADO			1º TAR 01/04/2020			2º TAR 14/04/2020			3º TAR 22/04/2020		
	Quant.	Valor/l	Total	Quant.	Valor/l	Total	Quant.	Valor/l	Total	Quant.	Valor/l	Total
Gasolina Comum	74.870	R\$ 5,169	387.003,03	70.326,06	R\$ 4,989	350.856,71	69.747	R\$ 4,789	334.020,662	69.297	R\$ 4,689	324.931,959
				4º TAR 28/04/2020			REALINHAMENTO					
	Quant.	Valor/l	Total	Quant.	Valor/l	Total						
	68.799	R\$ 4,579	R\$ 315.030,891	65.031	4,779	310.785,203						

2. Cláusula Segunda – Do valor

2.1– O valor do contrato passa ser de **R\$ 358.903,57**, cujo custeio correrá por conta da programação orçamentária determinada no pedido da secretaria.

3. Cláusula Terceira – Das disposições Gerais

3.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Cordeiro, 01 de julho de 2020.

Município de Cordeiro
Luciano Ramos Pinto
Prefeito

Cordeiro J. J. Center Ltda
Francisco Eugenio de Oliveira Mansur
Contratada

TERMO ADITIVO Nº 005/2020 DO CONTRATO Nº 007/2020

Pregão Presencial nº 004/2020

Processo Licitatório nº 1087/2019

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO, ESTADO DE RIO DE JANEIRO, com sede administrativa à Rua Nacib Simão, nº 1325 – Rodolfo Gonçalves – Cordeiro/RJ, neste ato representado pela gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sr^a VÂNIA LÚCIA VIEIRA HUGUENIN, portadora da cédula de identidade RG n.º 05.161.394-1 - DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 702.192.307-49, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa CORDEIRO J. J. CENTER LTDA, CNPJ N.º 03.345.413/0001-04, estabelecida à Rua José Carlos Boaretto, nº 30 – Bairro Santa Tereza - Cordeiro – RJ, CEP: 28540-000, neste ato representada pelo Sr. FRANCISCO EUGENIO DE OLIVEIRA MANSUR, portador da Carteira de Identidade nº 07.637.611-0 IFP/RJ e do CPF nº 903.442.517-72, residente e domiciliado em Cordeiro, doravante denominado CONTRATADO, resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

1. Cláusula Primeira – Do equilíbrio econômico-financeiro do contrato

1.1– Com fundamento na Cláusula 4.12 do Contrato nº 007/2020, c/c art. 65, II, “d”, da Lei 8666/93, fica repactuado o valor do Contrato, em função do realinhamento de preço do combustível, mantendo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma abaixo:

ITEM	LICITADO/ CONTRATADO			1º TAR 01/04/2020			2º TAR 14/04/2020			3º TAR 22/04/2020		
	Quant.	Valor/l	Total	Quant.	Valor/l	Total	Quant.	Valor/l	Total	Quant.	Valor/l	Total
Gasolina Comum	35.000	R\$ 5,169	R\$ 180.915,00	28.561	R\$ 4,989	R\$ 142.490,08	27.184,12	R\$ 4,789	R\$ 130.184,751	26.388,56	R\$ 4,689	R\$ 123.735,958
			4º TAR 28/04/2020			REALINHAMENTO						
	Quant.	Valor/l	Total	Quant.	Valor/l	Total						
	25.624,86	R\$ 4,579	R\$ 117.336,234	17.780,158	R\$ 4,779	R\$ 84.971,375						

2. Cláusula Segunda – Do valor

2.1– O valor do contrato passa ser de **R\$ 168.435,66**, cujo custeio correrá por conta da programação orçamentária determinada no pedido da secretaria.

3. Cláusula Terceira – Das disposições Gerais

3.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Cordeiro, 01 de julho de 2020.

Secretaria Municipal de Saúde
Vânia Lúcia Vieira Huguenin
Secretária

Cordeiro J. J. Center Ltda
Francisco Eugenio de Oliveira Mansur
Contratada



Cidade Exposição